



Curso de Preparação para exame de Admissão à OTOC

**“Norma Contabilística e de Relato Financeiro
para pequenas entidades”**

Apresentação:

- ▶ Carlos Plácido
 - Docente Universitário
 - Pós Graduado em Fiscalidade
 - Pós-Graduado em Gestão de Bancos e Seguradoras
 - Mestrando em Gestão
 - Técnico Oficial de Contas

Contactos:

- cplacido@ipca.pt

NCRF – PE (Estrutura)



§	Assunto tratado	NCRF de Base
1	Objectivo	n.a.
2	Âmbito	n.a.
3	Reconhecimento	EC
4	Demonstrações Financeira	1
5	Adopção pela 1ª vez da NCRF-PE	3
6	Políticas Contabilísticas, Alteração nas Estimativas e Erros	4
7	Activos Fixos Tangíveis	7
8	Activos Intangíveis	6
9	Locações	9
10	Custo de Empréstimos Obtidos	10

NCRF – PE (Estrutura)



§	Assunto tratado	NCRF de Base
11	Inventários	18
12	Redito	20
13	Provisões, Passivos Contingentes e Activos Contingentes	21
14	Contabilização dos Subsídios do Governo e Divulgação de Apoios do Governo	22
15	Os Efeitos de Alterações em Taxas de Câmbio	23
16	Impostos Sobre o Rendimento	25
17	Instrumentos Financeiros	27
18	Benefícios dos Empregados	28
19	Entrada em vigor	n.a.
Apêndice I	Definições	EC
Apêndice II	Processo de Transição para o SNC do POC	n.a.

NCRF - PE



- ▶ Esta norma tem como **objectivo** estabelecer os aspectos de reconhecimento, mensuração e divulgação extraídos das correspondentes NCRF, tidos como os requisitos mínimos aplicáveis às pequenas entidades. (§ 1.1 DA NCRF-PE)
- ▶ Um dos princípios gerais da norma consiste no aligeiramento do nível de divulgações exigido às PE.

NCRF - PE



Âmbito (§2)

- ▶ Esta Norma deve ser aplicada pelas entidades que **cumpram os requisitos sobre pequenas entidades**, desde que não optem por aplicar o conjunto completo das Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF)



Matéria Aprofundada na 1ª Parte

Reconhecimento (§ 3 Da NCRF-PE)



- ▶ Dada a estrutura da norma, foi considerado útil a inclusão na mesma de um conjunto de disposições relativas a reconhecimento que nela são recorrentemente utilizadas.
- ▶ A bem da coerência do modelo, tais conceitos em causa baseiam-se na **Estrutura Conceptual para a Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras**.

§ 3.1 da NCRF-PE

Reconhecimento (§3 da NCRF-PE)



- ▶ **Reconhecimento** é o processo de incorporar no balanço e na demonstração dos resultados um item que satisfaça a definição de um elemento e satisfaça os critérios de reconhecimento abaixo descritos. **Os itens que satisfaçam os critérios de reconhecimento devem ser reconhecidos no balanço ou na demonstração dos resultados.** A falha do reconhecimento de tais itens não é rectificada pela divulgação das políticas contabilísticas usadas nem por notas ou material explicativo.

§ 3.2 da NCRF-PE

Reconhecimento (§3 da NCRF-PE)



Critérios de Reconhecimento

✓ **Activos (§ 3.3)**

- ▶ Um activo é reconhecido no balanço quando **for provável que os benefícios económicos futuros fluam para a entidade e o activo tenha um custo ou um valor que possa ser mensurado com fiabilidade.**

✓ **Passivos (§ 3.4)**

- ▶ Um passivo é reconhecido no balanço **quando for provável que um exfluxo de recursos** incorporando benefícios económicos resulte da liquidação de uma obrigação presente e que a quantia pela qual a liquidação tenha lugar possa ser mensurada com fiabilidade.

Critérios
em linha
com os
definidos
na
Estrutura
Conceptual

Reconhecimento (§3 da NCRF-PE)



Critérios de Reconhecimento

Critérios em
linha com os
definidos na
Estrutura
Conceptual

✓ **Rendimento (§ 3.5)**

- ▶ Um rendimento é reconhecido na demonstração dos resultados quando **tenha surgido um aumento de benefícios económicos futuros relacionados com um aumento num activo ou com uma diminuição de um passivo e que possa ser quantificado com fiabilidade**. Isto significa, que o reconhecimento dos rendimentos ocorre simultaneamente com o reconhecimento de aumentos em activos ou com diminuições em passivos.

✓ **Gastos (§ 3.6)**

- ▶ Os gastos são reconhecidos na demonstração dos resultados **quando tenha surgido uma diminuição dos benefícios económicos futuros relacionados com uma diminuição num activo ou com um aumento de um passivo e que possam ser mensurados com fiabilidade**. O reconhecimento de gastos ocorre simultaneamente com o reconhecimento de um aumento de passivos ou de uma diminuição de activos.

❖ Balanço:

- ❖ Uma entidade deve apresentar ativos correntes e não correntes, e passivos correntes e não correntes, como classificações separadas na face do balanço. (§ 4.4)

Um **ativo** deve ser classificado como corrente quando satisfizer **qualquer dos seguintes critérios**:

- a) *Espera -se que seja realizado, ou pretende -se que seja **vendido ou consumido**, no decurso normal do ciclo operacional da entidade;*
- ▶ b) *Esteja detido essencialmente para a finalidade de ser negociado;*
- ▶ c) *Espera -se que seja realizado **num período até doze meses** após a data do balanço; ou*
- ▶ d) *É caixa ou equivalente de caixa, a menos que lhe seja limitada a troca ou uso para liquidar um passivo durante pelo menos doze meses após a data do balanço*

▶ § 4.5

Todos os outros activos devem ser classificados como não correntes

❖ Balanço:

- ❖ Uma entidade deve apresentar activos correntes e não correntes, e passivos correntes e não correntes, como classificações separadas na face do balanço. (§ 4.4)

Um **passivo** deve ser classificado como corrente quando **satisfizer qualquer um dos seguintes critérios**:

- a) Se espere que seja *liquidado durante o ciclo operacional normal da entidade*;
- b) Esteja *detido essencialmente para a finalidade de ser negociado*;
- c) Deva ser liquidado **num período até doze meses** após a data do balanço; ou
- d) A entidade **não tenha um direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos doze meses** após a data do balanço.

► § 4.8

Todos os outros Passivos devem ser classificados como não correntes

❖ Demonstração dos Resultados:

- ❖ Todos os itens de rendimentos e de gastos reconhecidos num período devem ser incluídos nos resultados a menos que outro capítulo o exija de outro modo (§4.12).
- ▶ Uma entidade não deve apresentar itens de rendimento e de gasto como itens extraordinários, quer na face da demonstração dos resultados quer no anexo. (§ 4.14)
- ▶ Os itens a apresentar na demonstração dos resultados deverão basear-se numa classificação que atenda à sua natureza. (§ 4.14)

Daí a demonstração a apresentar ser a DR por naturezas e não a por funções

❖ Anexo deve (§4.16)

- a) *Apresentar informação acerca das bases de preparação das demonstrações financeiras e das políticas contabilísticas usadas;*
- b) *Divulgar a informação exigida pelos capítulos desta Norma que não seja apresentada na face do balanço, e da demonstração dos resultados;*
- e
- c) *Proporcionar **informação adicional** que não seja apresentada na face do balanço e da demonstração dos resultados, mas que seja relevante para uma melhor compreensão de qualquer uma delas.*

Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros

**Capítulo 6 da NCRF-PE / NCRF 4 – Políticas
contabilísticas, alterações nas estimativas
contabilísticas e erros.**



Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros



- ▶ A norma PE estabelece os critérios para a selecção e aplicação de políticas contabilísticas, referindo, designadamente, que a política ou políticas contabilísticas **aplicar a determinado item será a que decorrer do capítulo que especificamente tratar da subjacente transacção, acontecimento ou condição.** (§6.1)
- ▶ Esta afirmação de princípio é especialmente importante, pois vem permitir distinguir as situações em que se verifica uma lacuna quanto ao tratamento contabilístico daquelas situações em que foram tomadas opções por parte do legislador.

Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros



Exige-se a consistência na aplicação das políticas contabilísticas.

- ▶ Uma entidade deve seleccionar e aplicar as suas **políticas consistentemente para transacções semelhantes, outros acontecimentos e condições**, a menos que determinado capítulo desta Norma especificamente exija ou permita a categorização de itens para os quais possam ser apropriadas diferentes políticas. Se um outro capítulo exigir ou permitir tal categorização, uma política contabilística deve ser seleccionada e aplicada consistentemente a cada categoria.
- ▶ § 6.4

► Alterações nas políticas contabilísticas

- a norma PE segue o regime geral estabelecido, i.e. uma entidade deve alterar uma política contabilística apenas se:
 - a alteração **passar a ser exigida por uma Norma ou Interpretação**; ou
 - resultar no facto de as demonstrações financeiras proporcionarem informação **fiável e mais relevante sobre os efeitos das transacções, outros acontecimentos ou condições, na posição financeira, desempenho financeiro ou fluxos de caixa da entidade.**

§ 6.5

► As alterações nas estimativas contabilísticas

- Foi estabelecido o princípio geral da **aplicação prospectiva** incluindo qualquer diferencial nos resultados do:

- **período de alteração**, se a alteração afectar apenas esse período;

ou

- **período de alteração e futuros períodos**, se a alteração afectar ambas as situações.

§ 6.7

Alterações nas estimativas apenas afectam o futuro

As alterações nas estimativas contabilísticas

Exemplo:

Máquina adquirida em 01/10/2008 com valor de 100.000€

Vida útil inicialmente estimada – 10 anos

Nova estimativa de vida útil em 2010 – vida útil até 2012 (+4 anos); ou seja vida útil total = 6 anos

Resolução Exercício

- Amortização contabilizada / a contabilizar

ano	A E	AA	Valor Líquido
2007		10.000	90.000
2008		10.000	80.000
2009	80.000/4=20.000	40.000	60.000
2010	20.000	60.000	40.000
2011	20.000	80.000	20.000
2012	20.000	100.000	0

- Amortização contabilizada / a contabilizar

ano	AA	Valor Líquido
2006	10.000	90.000
2007	10.000	80.000

- Em 2009 corrigir-se a vida útil este ano desde o início (correcção retrospectiva)

ano	A E	AA	Valor Líquido
2009 - correcção	(100.000/4) - 20.000 = -13.333,33	50.000,00	56.666,67
Após 2009		50.000,00	50.000,00

Tratamento Prospectivo

Tratamento Retrospectivo

Carlos Plácido

Erros

A correcção de um erro material de um período anterior é excluída dos resultados do período em que o erro é detectado, sendo efectuada directamente em resultados transitados.

§ 6.7

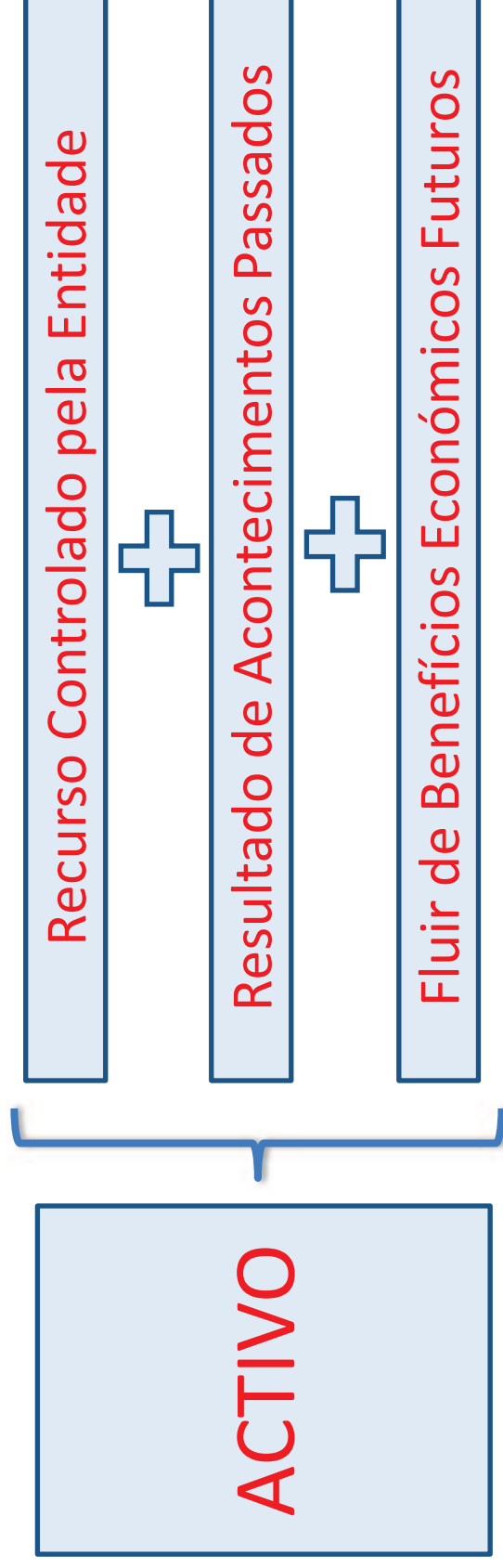
Nas correcções de erros já deve ser utilizado um tratamento retrospectivo, ou seja repondo a situação que existiria caso o erro não tivesse sido cometido.

Activos fixos tangíveis

Capítulo 7 da NCRF-PE / NCRF 7



Activos fixos tangíveis (§7 NCRF-PE)



Activos fixos tangíveis (§7 NCRF-PE)



Activos fixos tangíveis: são itens tangíveis que:

- ▶ (a) Sejam detidos para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, para arrendamento a outros, ou para fins administrativos; e
- ▶ (b) Se espera que sejam usados durante mais do que um período. (**§ 6 da NCRF 7**)

Basicamente estamos a falar do imobilizado Corpóreo

Activos fixos tangíveis (§7 NCRF-PE)



ACTIVO	ACTIVO NÃO CORRENTE	ACTIVO FIXO TANGÍVEL
✓Recurso controlado pela entidade ✓Resultado de acontecimentos passados ✓Fluir de benefícios económicos futuros	✓ Não seja realizado, vendido ou consumido, no decurso do ciclo operacional da entidade. ✓ Não seja detido essencialmente para negociação. ✓ Não seja realizado até 12 meses após a data do balanço (natureza de longo prazo) ✓ Não seja caixa ou equivalente de caixa	✓ Seja detido para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, para arrendamento a outros, ou para fins administrativos; e ✓ Seja usado durante mais do que um período
(Estrutura conceptual, §49)	(NCRF 1, §§ 14 e 17)	(NCRF 1, §§ 14 e 17)

Activos fixos tangíveis (§7 NCRF-PE)

Reconhecimento



- ▶ Quanto aos Activos fixos tangíveis, manteve-se o princípio geral do reconhecimento do custo de um item de activo fixo tangível se, e apenas se, este cumprir as condições de reconhecimento definidas no capítulo 3º da norma. (§7.1)

Relembrando:

✓ Activos (§ 3.3)

Um activo é reconhecido no balanço quando for provável que os benefícios económicos futuros fluam para a entidade e o activo tenha um custo ou um valor que possa ser mensurado com fiabilidade.

Activos fixos tangíveis (§7 NCRF-PE)



Reconhecimento

**Conceito de
Activo tangível**



**CrITÉrios de
Reconhecimento**



Activo tangível

For provável que benefícios económicos futuros associados ao activo fluam para a empresa

fiavelmente Mensurável

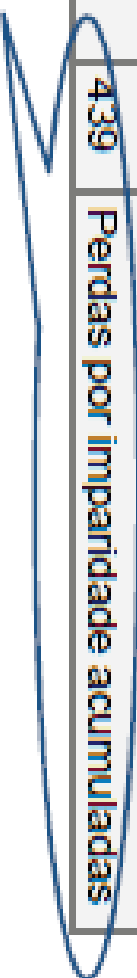
Activos fixos tangíveis (§7 NCRF-PE)

Reconhecimento



Conta 42 – Imobilizações Corpóreas (POC)		Conta 43 – Activos fixos tangíveis (SNC)	
421	Terrenos e recursos naturais	431	Terrenos e recursos naturais
422	Edifícios e outras construções	432	Edifícios e outras construções
423	Equipamento básico	433	Equipamento básico
424	Equipamento de transporte	434	Equipamento de transporte
425	Ferramentas e utensílios		
426	Equipamento administrativo	435	Equipamento administrativo
427	Taras e vasilhame		
		436	Equipamentos biológicos
429	Outras imobilizações corpóreas	437	Outros activos fixos tangíveis
		438	Depreciações acumuladas
		439	Perdas por imparidade acumuladas

Novidade



Activos fixos tangíveis (§7 NCRF-PE)

Reconhecimento



MODELO REDUZIDO DE BALANÇO (entidades que apliquem a NCRF-PE)

Legenda:
BALANÇO SEM ALTA ENTREVISTA DE 2009

INFORME ANUAL 2011

RUBRICAS	NOTAS	DATAS	
		31 xxx N	31 xxx N-1
ACTIVO	Activo não corrente		
	Activos fixos tangíveis	X	
	Propriedades de investimento	X	
	Activos intangíveis	X	
	Investimentos financeiros	X	
	Acionistas/sócios	X	
	Activo corrente		
	Inventários	X	
	Adiantamentos a fornecedores		
	Estado e outros entes públicos		
	Acionistas/sócios		
	Outras contas a receber		
	Diferimentos		
	Outros activos financeiros		
	Caixa e depósitos bancários		
Total do activo			

Apresentado pelo valor líquido (quantia escriturada)

Activos fixos tangíveis (§7 NCRF-PE)

Reconhecimento



Notas Importantes:

- ▶ Os sobressalentes e equipamentos de serviço são geralmente escriturados como inventário e reconhecidos nos resultados quando consumidos.

Se puderem ser utilizados em ligação com um item do activo fixo tangível, eles são contabilizados como AFT

- ▶ Os sobressalentes principais e equipamento de reserva dos mesmos são classificados como activos fixos tangíveis quando a entidade esperar usá-los **durante mais do que um período.**

§ 7.2

Activos fixos tangíveis (§7 NCRF-PE)

Reconhecimento



- ▶ Podem ser considerados no Activo por uma **só quantidade e quantia fixa, os itens imobilizados que, no seu conjunto, satisfaçam simultaneamente as seguintes condições:**
 - *a) Sejam renovados frequentemente;*
 - *b) Representem, bem a bem, uma quantia imaterial para a entidade;*
 - *c) Tenham uma vida útil não superior a três anos.*

§ 7.3

Exemplo:

Lençóis e cobertores, num hotel; podem ser reconhecidos como um AFT num dado montante, sendo as substituições levadas directamente a resultados.

Activos fixos tangíveis (§7 NCRF-PE)

Reconhecimento



Partes de alguns itens do activo fixo tangível poderão necessitar de substituições a intervalos regulares. Uma entidade deve reconhecer na quantia escriturada de um item do activo fixo tangível o custo da peça de substituição desse item quando o custo for incorrido, se os critérios de reconhecimento forem cumpridos.

A quantia escriturada das peças que são substituídas é **desreconhecida de acordo com as disposições de desreconhecimento deste capítulo.**

§ 7.4

Exemplo desta matéria mais à frente

Activos fixos tangíveis (§ 7)

Mensuração Inicial



- ▶ **Regra geral** - um item do activo fixo tangível deve ser **mensurado pelo seu custo**, sendo o apuramento deste efectuado nos termos gerais. (§7.5)

Activos fixos tangíveis (§ 7)

Mensuração inicial



**Custo
do
Activo
(§7.6)**

=

preço de compra, incluindo os direitos de importação e os impostos de compra não reembolsáveis

—

Descontos e Abatimentos

+

Custos Directamente Atribuíveis, para colocar o activo apto a ser usado

+

A estimativa inicial dos custos de desmantelamento e remoção do item e de restauração do local no qual este está localizado

Activos fixos tangíveis (§ 7)

Mensuração inicial



- ▶ Dispêndios a incluir no custo de um item do activo fixo tangível: (7.6)
 - a) O seu **preço de compra**, incluindo os **direitos de importação e os impostos de compra não reembolsáveis**, após dedução dos descontos e abatimentos;
 - b) *Quaisquer custos directamente atribuíveis para colocar o activo na localização e condição necessárias para o mesmo ser capaz de funcionar da forma pretendida;*
 - c) *A estimativa inicial dos custos de desmantelamento e remoção do item e de restauração do local no qual este está localizado*, em cuja obrigação uma entidade incorre seja quando o item é adquirido, seja como consequência de ter usado o item durante um determinado período para finalidades diferentes da produção de inventários durante esse período.

Activos fixos tangíveis (§ 7) Mensuração Inicial



- ▶ Exemplos de dispêndios que **não fazem** parte do custo de um item do activo fixo tangível: (§7.7)
 - custos de **abertura de novas instalações**;
 - **custos de introdução de um novo produto ou serviço (incluindo custos de publicidade ou actividades promocionais)**;
 - custos de condução do negócio numa nova localização ou com uma nova classe de clientes (incluindo custos de **formação de pessoal**); e
 - custos de administração e outros custos gerais.

Activos fixos tangíveis (§ 7) Mensuração Inicial



- ▶ Exemplos de dispêndios que **fazem** parte do custo de um item do activo fixo tangível:
 - Custos de benefícios dos empregados decorrentes directamente da construção ou aquisição de um item de activo fixo tangível;
 - Custos de preparação do local;
 - Custos iniciais de entrega e de manuseamento;
 - Custos de instalação e montagem;
 - Custos de testar se o activo funciona correctamente;

Activos fixos tangíveis (§ 7)

Mensuração Inicial



Exemplo 1 (Adaptado de Anotações ao SNC pag 198):

- ▶ Uma entidade portuguesa adquiriu uma máquina industrial na China, que substituirá uma antiga sem actividade, através de um importador, no valor de **100.000 u.m.**, tendo por custos de **transporte liquidado adicionalmente 20.000 u.m.**, encargos **diversos de importação 4.200 u.m.** e despesas de **deslocação à China para fecho do negócio de 4.500 u.m.**. Adicionalmente foram ainda liquidados **3.200 u.m.** de **formação do pessoal** para operar com a nova máquina. Qual o custo inicial do activo fixo tangível:

Caso prático 1 – Mensuração inicial

Bragaconta
FORMAÇÃO

Enunciado (Adaptado de Anotações ao SNC pag 198):

Uma entidade portuguesa adquiriu uma máquina industrial na China, que substituirá uma antiga sem actividade, através de um importador, no valor de **100.000 u.m.**, tendo por custos de **transporte liquidado adicionalmente 20.000 u.m.**, encargos **diversos de importação 4.200 u.m.** e despesas de **deslocação à China para fecho do negócio de 4.500 u.m.**. Adicionalmente foram ainda liquidados **3.200 u.m.** de **formação do pessoal** para operar com a nova máquina. Qual o custo inicial do activo fixo tangível:

Resolução:

O valor a reconhecer como AFT é de 124.200 u.m. Tudo o restante são gastos do período.

Conta	Debito	Credito	Observações
433 AFT – Equip. Básico	124.200		100.000+20.000+4.200
121 – Banco X		131.900	
638 – Outros Gastos com Pessoal	3.200		
6251 - Deslocações	4.500		

Carlos Plácido

40

Caso prático 2 – Mensuração inicial

Bragaconta
FORMAÇÃO

Enunciado:

*A empresa A, construiu um fabrica, que inclui 1 estação tratamento de águas residuais, existindo a obrigatoriedade de desmantelamento da estação de tratamento aguas residuais, que terá de ser desmantelada no final da vida útil da fabrica (15 anos).
O custo da fabrica foi 1.500.000€ e o custo estimado de desmantelamento estimado é de 95.000.
Qual o custo da fabrica??? (taxa de desconto 6%)*

Resolução:

Uma vez que o dispêndio relativo ao desmantelamento apenas será incorrido dentro de 15 anos, este valor terá que ser descontado para o presente.

Descrição	Conta a debito	Conta a credito	Valor
Custo da Fabrica	432 – Edifícios e outras Construções	2711 – Fornecedores de Investimentos	1.500.000€
Provisão para desmantelamento	432 – Edifícios e outras Construções	295 – Provisões Ambientais	39.640€

$$\text{Actualização Valor} = \frac{\text{Valor Futuro}}{(1+i)^n} = \frac{95.000\text{€}}{(1+0.06)^{15}} = 39.640\text{€}$$

Activos fixos tangíveis (§ 7) Mensuração Inicial



► Caso prático 3 (“SNC Explicado”, Vários autores, ATF – Edições Técnicas, Setembro de 2009 (adaptado))

A entidade CTV, em 15/2/N, adquiriu a uma entidade de Loures uma máquina de produção.

- ✓ O preço a dinheiro da máquina é de **10.000** euros, tendo sido concedido um desconto comercial de **15%**, com o acordo de que a montagem e a instalação seria por conta da entidade CTV. Para o efeito, foram contratados dois técnicos que facturaram **1.500** euros pelo serviço.
- ✓ Os gastos com transporte e seguro até ao armazém da entidade CTV ascenderam a **750 euros e 250 euros**, respectivamente, e são por conta da entidade compradora.
- ✓ No fim da vida útil, estima-se que os gastos de desmantelamento ascendam a **2.000 euros**. A taxa de juro efectiva a ter em conta é de 3% ao ano. A vida útil do bem estima-se em 5 anos.

Qual o custo a considerar para a máquina de produção?

Activos fixos tangíveis (§ 7)

Mensuração Inicial



► Caso Prático 3 - Resolução

Preço do item	10.000
Desconto	- 1.500
Montagem e instalação	1.500
Transporte	750
Seguro	250
Desmantelamento	2.000
Valor presente do desmantelamento	1.725,22
Custo do item	12.725,22

Activos fixos tangíveis (§ 7)

Mensuração Inicial



► Caso Prático 3 - Resolução

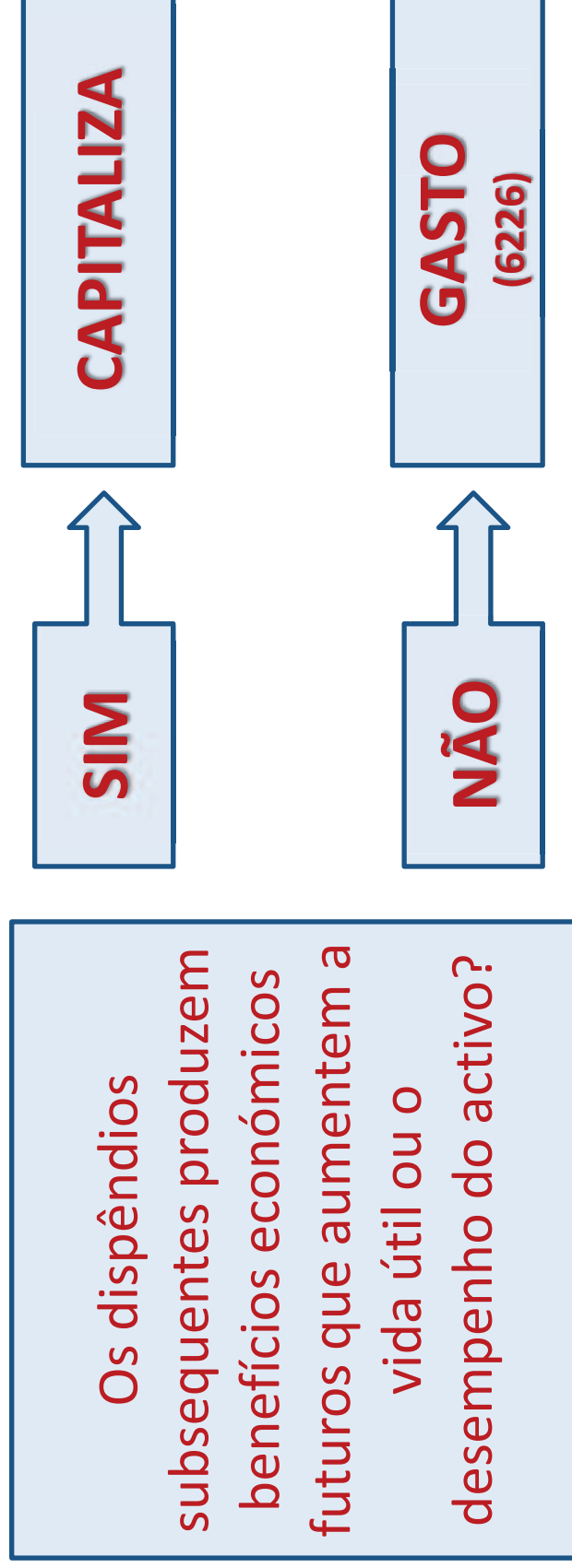
Data	Descrição da operação	Contas	Débito	Crédito
15/02/N	Registo do custo de aquisição	433 Equipamento básico	12.725,22	
		298 Outras provisões		1.725,22
		2711 Fornecedores de investimentos		11.000

Activos Tangíveis



Algumas particularidades não
previstas na norma PE, mas
aplicáveis fruto da hierarquia das
norma

Activos fixos tangíveis (§ 7) Dispêndios Subsequentes





Activos construídos pela própria entidade

- ▶ Todos os custos incorridos para concluir a **construção de um activo podem ser acrescidos à quantia a ser reconhecida** inicialmente, sujeito apenas à condição de que se esses custos excederem a quantia recuperável, o excesso é um gasto imediato.
- ▶ Este é um princípio que deve ser atentamente observado porque podem ser reconhecidos no balanço custos de construção de um activo que tenha sofrido uma “derrapagem” de custos, consequentemente sobrevalorizando o balanço e distorcendo a análise da capacidade da entidade de gerar benefícios económicos futuros.

Activos construídos pela própria entidade

- ▶ Possibilidade de capitalização de encargos financeiros
 - Analisado com maior detalhe á frente

Activos construídos pela própria entidade

Aplicar os mesmos critérios usados para activos construídos para venda (NCRF 18 – Inventários)

Possibilidade de capitalizar juros de financiamentos obtidos para a construção do activo, isto é, reconhecer como componente do custo do activo



Activos construídos pela própria entidade

Conta a débito	Conta a crédito	Valor
43X	741	Custo de produção